



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

RELATÓRIO E PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 85/XII
“PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”

Ponta Delgada, 18 de maio de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 85/XII – “Portal da Transparência”**.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa subscrita pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 3 de março de 2023, tendo sido enviado a 6 de março de 2023 à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do referido Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, a matéria em apreço –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

"*administração regional autónoma*", é competência da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa proceder à criação do Portal da Transparência e estabelece as regras aplicáveis à obrigatoriedade de divulgação pública, no sítio eletrónico do Governo Regional (<https://azores.gov.pt>), da composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional e das remunerações do pessoal nomeado.

Em sede de exposição de motivos, os proponentes referem que "A implementação plena de uma cultura de transparência é uma exigência das sociedades modernas.

O fortalecimento dos sistemas democráticos depende da existência de cidadãos cada vez mais informados. Os cidadãos informados são mais exigentes, o que assegura uma melhor governação.

No entanto, a disponibilização pública de informação sobre as decisões governamentais não é, por si só, condição suficiente para consagrar uma cultura de transparência.

A composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional dos Açores e as remunerações do pessoal de confiança política que os integra, embora sejam públicas, não são de fácil acesso aos cidadãos.

Esta informação encontra-se dispersa por várias edições do Jornal Oficial, no caso das nomeações, ou em Diário da República, no que diz respeito ao regime remuneratório do pessoal de confiança política.

A enorme dispersão desta informação impede o escrutínio, pelos cidadãos, às nomeações feitas pelo Governo Regional e não promove a imprescindível transparência dos gastos públicos.

Nesse sentido, o presente diploma visa assegurar o efetivo direito de acesso simplificado e imediato dos cidadãos à informação sobre o nome, cargo e remuneração do pessoal de confiança e assessoria técnica e política dos gabinetes dos membros do Governo Regional dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Esta informação é publicada numa página própria, designada de Portal da Transparência, a funcionar dentro do domínio do Governo Regional dos Açores na internet”.

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

A Deputada Sabrina Furtado, em representação dos proponentes, procedeu à apresentação da iniciativa em análise, cuja reunião ocorreu a 26 de abril de 2023.

Na mesma reunião, a Comissão deliberou ouvir presencialmente o membro do Governo com competência na matéria e solicitar parecer escrito à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Nesse seguimento, esta Comissão rececionou o parecer suprarreferido, o qual se anexa e faz parte integrante do presente Relatório.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

Da apresentação da iniciativa pelo proponente:

A Deputada Sabrina Furtado (PSD) iniciou a apresentação da iniciativa referindo que a iniciativa pretende criar um Portal da Transparência e estabelecer as regras aplicáveis à obrigatoriedade da divulgação pública, no sítio eletrónico do Governo Regional dos Açores, da composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional e das remunerações do pessoal nomeado, entre eles chefes de gabinete, assessores, adjuntos, secretários pessoais e técnicos especialistas.

Deu nota que o Portal da Transparência pretende também criar um subdomínio ou subdiretório no sítio eletrónico do Governo Regional e que ficará sob a responsabilidade do Gabinete de Edição do Jornal Oficial, onde serão publicados os nomes completos e a respetiva função do nomeado; rendimento bruto, com indicação da remuneração mensal e despesas de representação; rendimento líquido aproximado; data de nomeação e uma hiperligação para acesso ao despacho de nomeação, sendo que sempre que ocorra a cessação de funções de um determinado nomeado, toda a informação relativa a essa nomeação deve ser retirada do Portal da Transparência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Para terminar a apresentação do Portal da Transparência, a Senhora Deputada Sabrina Furtado salientou que o diploma deve aplicar-se ao pessoal que já se encontra em funções, estando o Governo Regional obrigado a remeter, no prazo de 30 dias, toda a informação relativa a esse pessoal.

Da audição do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ocorrida a 4 de maio de 2023:

O Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Dr. Duarte Freitas, começou por referir que as duas iniciativas vão ao encontro da estratégia que este Governo Regional quer adotar e que começou já a dar sinais, desde logo com a criação do Canal de Denúncia, cumprindo assim um requisito comunitário, a criação também do Portal dos Fundos Comunitários, passando a haver mais transparência no acesso a informações relativas a esses fundos, criação da Inspeção Administrativa Regional da Transparência e Combate à Corrupção e ainda com a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, algo inovador a nível nacional. Deu nota que o Governo dos Açores está a trabalhar num portal de igual teor àquilo que está explanado nestas duas iniciativas, utilizando verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e onde estão já a ser realizados levantamentos técnicos, desde logo junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados para se saber que dados podem ser divulgados e que não vão contra ao que a lei define, mas também preparar a plataforma informática de divulgação e que estará finalizado a breve trecho para assim dar seguimento à estratégia de ter maior transparência e proximidade no relacionamento da administração pública regional para com os açorianos.

A Senhora Deputada Sabrina Furtado (PSD) começou por saudar todos os mecanismos criados por este Governo Regional e que visa trazer maior transparência à ação governativa, criando mais condições de acesso aos cidadãos a informações pertinentes, como é o caso das nomeações do Governo Regional ou a própria Comissão de Recrutamento e Seleção dos Dirigentes da Administração Pública (CRESAP) nos Açores que, como foi noticiado, está a ser preparada pelo Governo Regional, ou até mesmo com a criação do Portal dos Fundos Comunitários e questionou o Senhor Secretário Regional sobre a cronologia para a implementação, após a sua aprovação, do Portal da Transparência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

O Senhor Secretário Regional começou por responder que decorreu uma primeira reunião para a apresentação do documento, que está a ser elaborado pelo Governo Regional e o Conselho Consultivo da Administração Pública Regional, conselho este que esteve desativado desde 2012 e que representa mais um sinal da estratégia de diálogo e de transparência que este Governo quer seguir. Disse que, entretanto, o documento será submetido a Conselho do Governo e de seguida será submetido à Assembleia Legislativa Regional para seguir os seus trâmites normais. Saliou que o Governo Regional tem vindo a trilhar um caminho de implementação de mecanismos que possam trazer maior transparência na governação nos Açores e deu como exemplo a divulgação mensal do número de desempregados inscritos, que passaram a ser disponibilizados e divulgados por este Governo desde o início de 2021; a divulgação do número de pessoas integradas nos Programas Ocupacionais e a divulgação do número de desempregados inscritos por concelho.

Terminou afirmando que o trabalho está a ser realizado pelo Governo Regional, aproveitando verbas do PPR e em conjunto com o Conselho Consultivo da Administração Pública Regional, para que até ao final do ano o Portal esteja em pleno funcionamento e disponível.

O Senhor Deputado Berto Messias (PS) começou por referir que existem matérias que o Governo Regional afirma terem sido criados por este Governo que não corresponde à realidade, uma vez que muitas delas estavam em vigor antes deste Governo Regional assumir a Governação e deu como exemplo o facto do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas estar em vigor há vários anos, tendo alertado para o atraso na entrega destes mesmos planos no Tribunal de Contas. Saliou que as propostas apresentadas têm como intenção a criação de uma extensão, dentro do portal do Governo Regional, que sistematize as informações sobre as pessoas que são nomeadas para os gabinetes dos membros do Governo Regional. No entanto, deu nota que a informação é divulgada, obrigatoriamente, através da publicação do Jornal Oficial da Região. Tendo em conta o facto de o Senhor Secretário Regional ter referido que o Governo Regional está a trabalhar na criação de um Portal da Transparência e que foi, inclusivamente, solicitado um parecer à Comissão Nacional de Dados, o Senhor Deputado questionou a cronologia do Governo Regional nessa decisão para criar esse portal, em que medida se enquadra nas verbas do PRR e qual o valor estimado para a criação do Portal da Transparência anunciado pelo Senhor Secretário Regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

O Senhor Secretário Regional respondeu que a informação relativa ao número de inscritos nos programas ocupacionais e de desempregados por concelho não eram divulgados, tendo, inclusivamente, afirmado que durante vários anos foi solicitada a divulgação dessa informação de forma detalhada, mas que os Governos Regionais do Partido Socialista sempre recusaram. Deu nota que aquilo que expôs durante a sua primeira intervenção serve para demonstrar apenas alguns dos avanços concretos que este Governo Regional tem tido relativamente ao facto de haver maior transparência e diálogo com a população em geral.

Salientou que em relação ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção tem vindo a ser feito um esforço, junto de todos os departamentos do Governo Regional, para que a situação seja suprida rapidamente. No entanto, disse que na sua primeira intervenção não se referiu ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, referido pelo Senhor Deputado Berto Messias, mas sim ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, que foi realizado pela primeira vez na Região e por iniciativa deste Governo Regional. Respondeu ainda que o Governo Regional tomou a decisão para criar o Portal da Transparência através de verbas do PRR, mais concretamente através do Investimento TD-C19-i06-RAA: Modernização e Digitalização da Administração Pública Regional nos Açores, no programa de investimento “APR + Serviços mais ágeis” e contemplada no projeto P4 da iniciativa. A criação do Portal da Transparência terá um custo estimado de 75 mil euros, sendo que a decisão foi tomada no início deste ano e estima que seja lançado o procedimento de contratação pública no início do segundo semestre deste mesmo ano. Relembrou que estes tipos de procedimentos são bastante demorados, mas espera que fique concluído até final deste ano.

O Senhor Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) começou por referir que a audição do Senhor Secretário e os esclarecimentos que apresentou foram muito elucidativos e espelham em concreto a abertura e a transparência com que este Governo Regional de coligação está exercendo o seu mandato. Questionou qual o entendimento relativamente à pertinência da implementação e divulgação pública deste tipo de informação, uma vez que é pública através da publicação dos despachos de nomeação em Jornal Oficial, apesar de um portal desta natureza, certamente, sistematizará toda a informação e se considera que haverá aumento de custos no funcionamento do próprio Governo Regional para manter atualizado este portal ou se o mesmo se enquadra naquele que é o trabalho diário de algum departamento governamental e, portanto, não havendo aumentos de custos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

O Senhor Secretário Regional começou por responder que o esforço que o Governo Regional tem vindo a fazer para ter maior transparência é evidente e que esse esforço, naturalmente, contribui para combater os riscos de corrupção. Não obstante todo o esforço realizado até ao momento, há ainda muito a fazer e matérias que têm de ser sistematizadas e transparentes. Deu o exemplo da resposta que o Governo Regional deu a um requerimento apresentado relativo aos cargos de nomeação, considerando, no entanto, que estas informações sejam publicadas de forma sistematizada, consistente e intensificada, em vez de ser através de requerimentos ocasionais ou de as pessoas estarem à procura nos despachos de nomeação, através do Jornal Oficial. Salientou que a atualização dos dados e do próprio portal será feito pelos serviços que, normalmente, atualizam o portal do Governo Regional e, portanto, sem quaisquer acréscimos de custos ou responsabilidades financeiras para administração pública regional.

A Senhora Deputada Vera Pires (BE) referiu que, seguramente, todos concordam e consideram importante a criação deste portal por aglomerar e sistematizar este tipo de informação num único sítio de fácil acesso. Relembrou que o Bloco de Esquerda anunciou, publicamente, a intenção de apresentar a medida de criação de um portal deste tipo em janeiro deste ano, apesar da iniciativa ter sido submetida apenas a 6 de março de 2023, quando a iniciativa do PSD com o mesmo objetivo ter dado entrada a 3 de março do mesmo ano. Considerou que o Governo Regional por vezes age, mas outras reage e que, neste caso, foi a ação do Bloco de Esquerda que fez com que o Governo Regional reagisse e iniciasse este processo. Relembrou que o próprio Governo da República já possui um portal deste tipo e que estender também aos Açores é dar a capacidade de escrutínio dos eleitores de forma mais facilitada e acessível.

O Senhor Secretário Regional recomendou a recolha dos textos dos vários pacotes de transparência, que foram apresentadas nas legislaturas anteriores e que demonstram, claramente, a intenção de alguns partidos que suportam este Governo Regional em criar este tipo de mecanismos de escrutínio e de criação de maior transparência entre o poder governativo e a população.

CAPÍTULO V

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por maioria, com os votos favoráveis do PSD, CDS-PP e BE e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS, sendo que o Grupo Parlamentar do PPM não se pronunciou, dar parecer favorável ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 85/XII – “Portal da Transparência”**.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta delgada, 18 de maio de 2023

O Relator

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

A Presidente

Elisa Sousa

ANEXO: parecer mencionado no presente Relatório.

Maura Soares

De: Geral <geral@cnpd.pt>
Enviado: 22 de maio de 2023 10:01
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Remessa de cópia do Parecer/2023/45 da CNPD de 16/5/2022 Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 85/XII (PSD/CDS-PP/PPM) designado "Portal da Transparência" - SAI_CNPd/2023/2062 | PAR/2023/47
Anexos: Parecer_2023_45.PDF

Nossa Referência SAI_CNPd/2023/2062 |
22/05/2023 11:00
Processo PAR/2023/47

Excelentíssima Senhora
Presidente da Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma do Açores

Com referência ao assunto em epígrafe, remete-se, em anexo, a V. Exa. cópia do Parecer/2023/45 emitido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados em 16/5/2023, na sequência do solicitado por essa Comissão em 10/5/2023 através do ofício S/1240/2023 10 – 05 – 2023.

Solicita-se, ainda, a confirmação da receção do presente e-mail através da "Opção Recibo de Leitura"

Com os melhores cumprimentos
A Secretária da CNPD,
Isabel Cristina Cruz

(MM)



**CNPd - Comissão Nacional
de Proteção de Dados**

Av. D. Carlos I, 134, 1º
1200-651 Lisboa

T (+351) 213 928 400
F (+351) 213 976 832

www.cnpd.pt

PARECER/2023/45

I. Pedido

1. A Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou, em 10 de maio de 2023, à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) a emissão de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 85/XII (PSD/CDS-PP/PPM), designado “Portal da Transparência”.
2. A CNPD emite parecer no âmbito das suas atribuições e competências enquanto autoridade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pelos artigos 57.º, n.º 1, alínea c); 58.º n.º 3, alínea b); 36.º, n.º 4, todos do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante RGPD), em conjugação com o disposto no artigos 3.º; 4.º n.º 2; 6.º, n.º 1, alínea a), todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD (doravante LERGD).
3. A CNPD já tinha através do seu Parecer 2023/39, emitido em 19 de abril de 2023, a sua apreciação sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 87/XII (BE) que visa a “Criação do Portal de Nomeações no Sítio do Governo dos Açores”.

II. Análise

4. A Constituição da República estabelece, nos termos do n.º 6 do seu artigo 231.º, que “É da exclusiva competência do Governo Regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento”, devendo, por essa razão, as orgânicas dos Governos Regionais e dos gabinetes dos seus membros passar a constar de decretos regulamentares regionais.
5. Nesta sequência, o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro veio estabelecer a composição, orgânica e o regime dos gabinetes do Presidente do Governo Regional dos Açores, dos secretários regionais e dos subsecretários regionais.
6. O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 85/XII (PSD/CDS-PP/PPM) (doravante Projeto), ao criar o “Portal da Transparência” no âmbito do Governo Regional dos Açores, veio estabelecer um mecanismo de publicitação das nomeações para quem passa a integrar os referidos gabinetes.
7. O desenho do Projeto prevê (8) artigos, respeitantes ao seu objeto (artigo 1.º), âmbito (artigo 2.º), funcionamento (artigo 3.º), gestão (artigo 4.º), informação a publicitar (artigo 5.º), acesso à informação (artigo 6.º), norma transitória (artigo 7.º) e entrada em vigor (artigo 8.º).



8. No seu artigo 1.º consta que “O presente diploma procede à criação do Portal da Transparência e estabelece as regras aplicáveis à obrigatoriedade de divulgação pública, no sítio eletrónico do Governo Regional, (<https://portal.azores.gov.pt>), da composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional e das respetivas remunerações do pessoal nomeado”.
9. No artigo 2.º preceitua-se que “O presente diploma aplica-se às nomeações de chefes de gabinete, assessores, adjuntos, secretários pessoais e colaboradores especializados dos membros do Governo Regional”.
10. Mais adiante no artigo 5.º, n.º 1 precisa-se o conteúdo da informação a publicitar, que corresponde à seguinte: “a) Nome completo e respetiva função; b) Rendimento bruto, com indicação da remuneração mensal e despesas de representação; c) Rendimento líquido aproximado, correspondendo, por razões de proteção de dados pessoais, à remuneração tipo de uma pessoa solteira e sem filhos, à qual foram aplicados os descontos legais previstos para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e de Segurança Social; d) Data de nomeação; e) Hiperligação para o despacho de nomeação publicado em Jornal Oficial”.
11. No mesmo artigo 5.º, mas no n.º 2 regula-se o tempo para a publicitação, ou seja, no primeiro dia útil após a publicação em Jornal Oficial e no subsequente n.º 3 o cancelamento da informação após a cessação das respetivas funções.
12. O objeto deste projeto coincide com o outro projeto de iniciativa legislativa regional a que já fizemos referência no mencionado Parecer n.º 2023/39, pelo que para o efeito seguimos as mesmas linhas de orientação.
13. Por sua vez, a estratégia legiferante deste Projeto aproxima-se do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, através do qual se preceitua que “O Governo publicita na sua página eletrónica informação sobre todo o pessoal em funções nos gabinetes indicando a publicação e o conteúdo dos respectivos despachos de designação”.
14. No cumprimento deste último normativo foi criado a nível nacional o sítio <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/nomeacoes> onde consta a entidade que procedeu à nomeação, a função para que se foi nomeado/a, o respetivo nome, rendimento bruto e líquidos auferidos, data de nomeação e publicação oficial, com a hiperligação para o respetivo despacho.
15. A divulgação da identidade, através do sítio eletrónico, de quem e quando foi nomeado para integrar os gabinetes dos membros do Governo da Região Autónoma passa a ter fundamento legal, obtendo consonância com o interesse público da transparência e publicitação dessas nomeações (cfr. alínea e) do n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º do RGPD).

16. Porém, no corpo final deste n.º 3 do artigo 6.º do RGPD enumera-se que “Esse fundamento jurídico pode prever disposições específicas para adaptar a aplicação das regras do presente regulamento, nomeadamente: as condições gerais de licitude do tratamento pelo responsável pelo seu tratamento; os tipos de dados objeto de tratamento; os titulares dos dados em questão; as entidades a que os dados pessoais poderão ser comunicados e para que efeitos; os limites a que as finalidades do tratamento devem obedecer; os prazos de conservação; e as operações e procedimentos de tratamento, incluindo as medidas destinadas a garantir a legalidade e lealdade do tratamento, como as medidas relativas a outras situações específicas de tratamento em conformidade com o capítulo IX. O direito da União ou do Estado-Membro deve responder a um objetivo de interesse público e ser proporcional ao objetivo legítimo prosseguido”.


17. Assim e no que concerne à gestão do Portal da Transparência prevista no artigo 4.º do Projeto, sugere-se que seja complementada com os deveres de exatidão e atualização dos respetivos dados pessoais, assim como do dever de implementar as medidas de segurança que garantem a integridade e disponibilidade desses mesmos dados pessoais (cfr. alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD)

18. Por último, será de referir que a limitação da conservação dos dados prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Projeto está em consonância com a alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD.

III. Conclusão

19. Nos termos e com os fundamentos acima expostos, a CNPD recomenda o seguinte a disciplina da gestão do Portal das Nomeações seja complementarmente explicitada com os deveres de exatidão e atualização dos respetivos dados pessoais, bem como de implementação de medidas de segurança que garantem a integridade e disponibilidade desses mesmos dados pessoais.

Aprovado na sessão de 16 de maio de 2023



Paula Meira Lourenço (Presidente)